

Proc. 19.409/38

(CP- 244.
ACT/EV

1941

Em casos de duplicidade de julgamento deve prevalecer a decisão mais antiga.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo de filiação dos empregados da Companhia Força e Luz de Palmira:

O Conselho Nacional do Trabalho, pelo acórdão de 20 de outubro de 1938 (Diário Oficial de 23-3-39) proferido no processo nº 7465/38 autorizou a filiação dos empregados da Companhia Força e Luz de Palmira à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Belo Horizonte, ex solução à consulta formulada pela referida empresa no processo citado.

Entre a lavratura e a assinatura do aludido acórdão deu entrada na Secretaria do Conselho em 26 de dezembro de 1938, o pedido de filiação dos empregados da empresa acima aludida à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Juiz de Fora, pedido que foi autuado em separado, tendo os respectivos autos tomado o número... 19.409/38;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Trabalho julgando o processo de número 19.409/38 decidiu, contrário ao que havia resolvido nos autos do processo 7465/38, deferir o último pedido de filiação, o qual foi formulado pela Caixa quando esta ainda não havia tido conhecimento oficial da primeira solução;

CONSIDERANDO que ciente da última decisão a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Con-

Proc. 19.409/38

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

- 2 -

cessão, em Juiz de Fora procedeu a incorporação ordenada remetendo em seguida a respectiva ata de incorporação, ao Conselho, para efeito de homologação:

CONSIDERANDO que por acórdão de 17 de agosto de 1939 (Diário Oficial de 20-9-39) o Conselho homologou o referido ato, determinando que a Companhia Força e Luz de Palmira iniciasse a arrecadação das contribuições dos seus empregados a partir da data da incorporação (8 de maio de 1939);

CONSIDERANDO, finalmente, que deve ser mantida a decisão anterior, exarada no processo 7465/38, de vez que nas decisões posteriores não houve referência a primeira;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, manter a decisão que determinou a filiação dos empregados da Companhia Força e Luz de Palmira à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Belo Horizonte.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Marcos Carneiro de Mendonça Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em 14/6/41

Publicado no Diário Oficial em 27, 6, 41